



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no artigo 3º, caput, I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Faz cessar, com eficácia a contar de 03 de junho de 2019, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 04 de maio de 2009, que designou a servidora **ANA CHRISTINA ARAGÃO COSTA**, Analista do Ministério Público – Área: Administrativa, matrícula nº 198219, para exercer a função de Supervisora do 3º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, atualmente denominado Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis.

Elimina do Concurso Público para Ingresso no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro **NATHIELE PEREIRA RIBEIRO**, candidata ao cargo de Analista do Ministério Público - Área: Processual, tendo em vista o que consta no Processo nº MPRJ-2019.00538636.

Elimina do Concurso Público para Ingresso no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro **IGOR PEÇANHA DA SILVA ANDRADE**, candidato ao cargo de Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa, tendo em vista o que consta no Processo nº MPRJ-2019.00538646.

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

DE 20.05.2019

Processo nº MP-2019.00238641 (Requerente: Ana Christina Aragão Costa - Assunto: Aposentadoria) – Concedo, a contar de 03/06/2019. Aprovo a fixação de proventos.

DE 22.05.2019

Processo nº MP-2019.00264581 (Requerente: Margarida Adriana de Lacerda Rappoccio - Assunto: Aposentadoria) – Concedo, a contar de 03/06/2019. Aprovo a fixação de proventos.

ASSESSORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA ASSESSORA

DE 22.05.2019

Processo nº MP-2019.00474634 – GAEMA – Defiro o auxílio.

Processo nº MP-2019.00518364 – GAECO – Defiro o auxílio.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO DA ASSESSORA DA SECRETARIA-GERAL

DE 22.05.2019

Procedimento Administrativo nº MP-2018.00745478 – Considerando o aduzido pela Comissão Permanente de Sindicância em fl. 77, no tocante à gravidade dos fatos apurados, e tendo em conta a possibilidade de a efetivação da instrução probatória enfrentar percalços, CONVOLO a presente sindicância em Inquérito Administrativo, com fulcro nos artigos 38, 63 e 64 do Decreto-Lei nº 220, de 18.07.1975, e nos artigos 306, 313 e 320 do Decreto Estadual nº 2.479, de 08.03.1979.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 23.05.2019